

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/2026**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LEGISLATIVOS, DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS, A TRANSPARÊNCIA, A PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõe o presente Projeto de Resolução:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução institui a Política de Governo Digital da Câmara Municipal de Barbalha, estabelecendo princípios, diretrizes e normas voltadas à modernização da gestão administrativa e legislativa, à transformação digital dos serviços públicos, ao fortalecimento da transparência, à participação do cidadão e à proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** A Política de Governo Digital observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, inovação, simplificação administrativa, acessibilidade, participação social, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, os conceitos previstos na Lei Federal nº 14.129, de 2021, na Lei Federal nº 13.709, de 2018, na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e na Lei Federal nº 13.460, de 2017.

**Art. 3º** A implementação das ações previstas nesta Resolução observará a capacidade administrativa, tecnológica, operacional e orçamentária da Câmara Municipal, devendo ocorrer de forma gradual, contínua e compatível com a disponibilidade de recursos.

**§1º** A prestação de serviços públicos em meio digital não exclui o atendimento presencial quando necessário.

**§2º** A inexistência temporária de solução tecnológica específica não caracteriza descumprimento desta Resolução, desde que assegurada a prestação do serviço por outro meio legalmente disponível.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE GOVERNO DIGITAL**

**Art. 4º** A Política de Governo Digital será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I – ampliação da oferta de serviços públicos em meio digital;
- II – simplificação dos procedimentos administrativos;
- III – utilização de linguagem simples e acessível;
- IV – incentivo à transparência ativa;
- V – fortalecimento da participação do cidadão;
- VI – integração e interoperabilidade dos sistemas administrativos, quando tecnicamente viável;
- VII – acessibilidade digital;
- VIII – segurança da informação;
- IX – proteção de dados pessoais.

**Art. 5º** A Câmara Municipal promoverá, sempre que possível, a ampliação dos serviços digitais destinados aos cidadãos, agentes públicos e demais usuários, inclusive para:

- II – acesso às informações públicas;
- III – atendimento ao cidadão;
- IV – demais serviços compatíveis com sua estrutura administrativa.

**Parágrafo único.** A implantação dos serviços digitais observará critérios de economicidade, eficiência, conveniência administrativa e disponibilidade tecnológica.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS**

**Art. 6º** A Câmara Municipal promoverá, de forma gradual e observadas as disponibilidades administrativa, financeira e tecnológica, a ampliação da prestação de serviços públicos em meio digital, buscando proporcionar maior eficiência, acessibilidade, transparência e comodidade aos usuários.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, os serviços digitais deverão permitir:

- I – protocolo eletrônico de documentos;
- II – acompanhamento da tramitação de processos administrativos;
- III – solicitação e acompanhamento de pedidos de acesso à informação;
- IV – recebimento de manifestações por meio da Ouvidoria;
- V – acesso às informações institucionais e legislativas disponibilizadas pela Câmara Municipal.

**Art. 7º** Os serviços digitais deverão observar, sempre que aplicável:

- I – linguagem simples e objetiva;
- II – acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III – proteção dos dados pessoais;
- IV – segurança da informação;

V – disponibilidade e confiabilidade das informações;

VI – facilidade de utilização pelos usuários.

Parágrafo único. A indisponibilidade temporária de sistemas eletrônicos não afasta a possibilidade de prestação do serviço por outros meios legalmente admitidos.

#### **CAPÍTULO IV** **DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO**

**Art. 8º** A Política de Governo Digital observará os princípios da transparência ativa, da participação do cidadão e do controle social, mediante a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

**§1º** As informações públicas deverão ser disponibilizadas em linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

**§2º** Sempre que possível, serão utilizados mecanismos que facilitem o acesso do cidadão às informações públicas e aos serviços disponibilizados pela Câmara Municipal.

**Art. 9º** A Câmara Municipal incentivará a participação do usuário na avaliação e no aperfeiçoamento dos serviços públicos digitais, mediante utilização da Ouvidoria, pesquisas de satisfação ou outros mecanismos de participação social que vierem a ser disponibilizados.

#### **CAPÍTULO V** **DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**Art. 10.** O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**§1º** O tratamento de dados pessoais deverá observar, dentre outros, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

**§2º** O compartilhamento de dados pessoais somente ocorrerá quando houver fundamento legal, observadas as normas de proteção de dados e o interesse público.

#### **CAPÍTULO VI** **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 11.** Compete à Presidência da Câmara Municipal promover as medidas necessárias à implementação desta Resolução, observadas as competências dos órgãos e unidades administrativas.

#### **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os procedimentos operacionais necessários à execução desta Resolução poderão ser disciplinados por Ato da Mesa Diretora ou por Portaria da Presidência, no âmbito de suas respectivas competências.

**Parágrafo único.** A implementação das medidas previstas nesta Resolução poderá ocorrer de forma progressiva, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e os recursos tecnológicos existentes.



**Estado do Ceará**  
**Câmara Municipal de Barbalha**

Rua 7 de setembro, nº 77, centro, CEP: 63.090-015

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha  
em 30 de julho de 2026.

**DORIVAN AMARO DOS SANTOS**  
Presidente

**EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO**  
Vice-Presidente

**JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO**  
1º Secretário

**FRANCISCO MARCELO S. NEVES JUNIOR**  
2º Secretário



# Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Barbalha

Rua 7 de setembro, nº 77, centro, CEP: 63.090-015

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Resolução, que institui a Política de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

A transformação digital da Administração Pública representa importante instrumento para o fortalecimento da eficiência administrativa, da transparência, da participação social e da melhoria contínua da prestação dos serviços públicos. Nesse contexto, a Lei do Governo Digital estabeleceu diretrizes voltadas à simplificação dos procedimentos administrativos, à ampliação do acesso aos serviços públicos por meios digitais e ao incentivo à inovação no setor público.

A presente proposta busca adaptar essas diretrizes à realidade institucional da Câmara Municipal de Barbalha, respeitando sua estrutura administrativa e capacidade operacional, sem criar obrigações incompatíveis com a dimensão do Poder Legislativo Municipal. Por essa razão, a minuta privilegia normas gerais de governança digital, permitindo que a evolução tecnológica e a regulamentação de procedimentos específicos ocorram por meio de atos administrativos complementares, sempre que necessário.

A Resolução também harmoniza a Política de Governo Digital com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 2011), com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 2018) e com a Lei de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460, de 2017), fortalecendo a transparência, a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos cidadãos.

Além disso, a proposta preserva as competências dos órgãos já existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal, evitando a criação de novas unidades ou instâncias burocráticas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da boa governança.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução constitui importante instrumento de modernização institucional, alinhando a Câmara Municipal de Barbalha às diretrizes nacionais de Governo Digital, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha  
em 30 de junho de 2026.

**DORIVAN AMARO DOS SANTOS**  
Presidente

**EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO**  
Vice-Presidente

**JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO**  
1º Secretário

**FRANCISCO MARCELO S. NEVES JUNIOR**  
2º Secretário